



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 018/2007

Autoriza a reformulação do Programa de Pós-graduação em Nutrição, que passa a ser denominado Programa de Pós-Graduação em Alimentação, Nutrição e Saúde, Curso de Mestrado Acadêmico.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo n.º 2301/07, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Nutrição, Curso de Mestrado Acadêmico com área de concentração em Nutrição que passa a ser denominado Programa de Pós-graduação em Alimentação, Nutrição e Saúde, Curso de Mestrado Acadêmico, área de concentração Alimentação, Nutrição e Saúde, a ser ministrado pelo Instituto de Nutrição, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Alimentação, Nutrição e Saúde obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/85), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu no país (Resolução CNE/CES nº 01/01).

Art. 3º – A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Alimentação, Nutrição e Saúde obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 029/2006 e as disposições em contrário.

UERJ, em 03 de junho de 2007.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR



ANEXO I

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SAÚDE
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SAÚDE
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO**

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Alimentação, Nutrição e Saúde (PPG NUTRIÇÃO), Curso de Mestrado Acadêmico, tem o objetivo de promover o aprimoramento científico de Diplomados em Cursos de Graduação plena em Nutrição ou em áreas correlatas às linhas de pesquisa do PPG NUTRIÇÃO, visando à formação de docentes, pesquisadores e profissionais altamente qualificados para o desenvolvimento de atividades científicas e tecnológicas no campo da Nutrição.

Art. 2º - O PPG NUTRIÇÃO da UERJ tem como objetivos principais:

- a) Promover a pesquisa sistemática sobre questões e problemas relevantes em nutrição, alimentação e saúde com ênfase nos seus aspectos fisiopatológicos, bioquímicos e de saúde coletiva;
- b) Promover o aperfeiçoamento teórico, prático e metodológico de seus pesquisadores, docentes e alunos nas questões ligadas à área de nutrição, alimentação e saúde;
- c) Promover a formação de profissionais altamente qualificados na área;
- d) Promover o intercâmbio no âmbito nacional e internacional em nutrição, alimentação e saúde.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O PPG NUTRIÇÃO será oferecido pelo Instituto de Nutrição (NUT), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico, com área de concentração em Alimentação, Nutrição e Saúde. Outras Unidades Acadêmicas da UERJ podem participar do PPG NUTRIÇÃO, desde que efetivamente autorizadas.

Art. 4º - O PPG NUTRIÇÃO disporá de uma secretaria responsável pelo controle acadêmico e administrativo do Programa, localizada no Instituto de Nutrição.



Art. 5º - A instância deliberativa máxima do PPG NUTRIÇÃO, para fins didáticos, técnicos e administrativos, será a Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação (CCPPG NUTRIÇÃO) constituída por:

- a) 1 (um) Coordenador Geral do PPG NUTRIÇÃO, que a presidirá;
- b) 1 (um) Coordenador Adjunto do PPG NUTRIÇÃO;
- e) 1 (um) representante de cada linha de pesquisa;
- d) 1(um) representante do Corpo Discente.

Art. 6º - Os Coordenadores Geral e Adjunto serão eleitos por votação direta em reunião do corpo docente permanente do PPG NUTRIÇÃO especificamente convocada para esse fim, tendo mandato de 3 (três) anos, admitindo-se uma única recondução consecutiva.

§ 1º - Os Coordenadores Geral e Adjunto deverão ser docentes permanentes do PPG NUTRIÇÃO, pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ e portadores do título de Doutor obtido em Curso credenciado pela CAPES, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

§ 2º - No impedimento do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá as suas atribuições legais.

§ 3º - Os nomes do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto serão encaminhados à Direção do Instituto de Nutrição para nomeação em Portaria após homologação no Conselho Departamental.

Art 7º - Os representantes das linhas de pesquisa deverão ser docentes permanentes no PPG NUTRIÇÃO, pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, e portadores do título de Doutor obtido em curso credenciado pela CAPES, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

Art. 8º - Os representantes do corpo discente, 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, serão eleitos anualmente, por seus pares, no primeiro mês do ano letivo do Curso, tendo mandato de um ano, não sendo autorizada a recondução consecutiva.

Parágrafo único – Os 2 (dois) representantes (efetivo e suplente) deverão ser alunos regularmente matriculados no PPG NUTRIÇÃO.

Art. 9º - A composição da CCPPG NUTRIÇÃO deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Instituto de Nutrição.

Art. 10 - A CCPPG NUTRIÇÃO reunir-se-á a cada dois meses por convocação do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões da CCPPG NUTRIÇÃO serão expressas por maioria de votos dos presentes.



§ 2º - O Coordenador Geral terá direito a voz e voto e, em caso de empate, a voto de qualidade.

§ 3º - Poderão participar das reuniões da CCPPG NUTRIÇÃO, com direito a voz e sem direito a voto, alunos e professores permanentes, colaboradores e visitantes do PPG NUTRIÇÃO.

§ 4º - As decisões da CCPPG NUTRIÇÃO poderão ser objeto de recurso, apresentado ao Conselho Departamental do Instituto de Nutrição em segunda instância, podendo prosseguir às demais esferas superiores da estrutura organizacional da UERJ.

Art. 11 - Compete à CCPPG NUTRIÇÃO:

- a) Fazer cumprir e propor reformulação do Regulamento específico do PPG NUTRIÇÃO;
- b) Organizar os Cursos do PPG NUTRIÇÃO e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- c) Analisar e aprovar novas linhas de pesquisa a serem desenvolvidas no PPG NUTRIÇÃO.
- d) Analisar e propor novas disciplinas a serem desenvolvidas no PPG NUTRIÇÃO.
- e) Constituir Comissão de Seleção para elaborar o Edital de Seleção, apreciá-lo e divulgá-lo após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- f) Homologar a indicação de alunos efetuada pela Comissão de Seleção do PPG NUTRIÇÃO para recebimento de bolsas disponíveis;
- g) Homologar o resultado do processo seletivo, comunicando-o às autoridades competentes;
- h) Elaborar os critérios de avaliação do corpo docente com base nas orientações das comissões de áreas pertinentes da CAPES e na produção acadêmico-científica dos docentes nos últimos 3 (três) anos;
- i) Constituir anualmente Comissão de Avaliação do seu corpo docente e apreciar seus resultados visando a assegurar o elevado padrão científico do PPG NUTRIÇÃO;
- j) Constituir anualmente Comissão de Organização do Fórum de Avaliação do PPG NUTRIÇÃO que deverá reunir todo o seu corpo docente e os representantes dos alunos;
- k) Definir anualmente limites máximos de orientandos por docente, observadas as normas em vigor na UERJ;
- l) Deliberar sobre o aproveitamento de créditos correspondentes às disciplinas cursadas fora do PPG NUTRIÇÃO;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/2007)

- m) Aprovar os membros titulares e suplentes, indicados pelo Orientador, das Comissões Examinadoras de Qualificação de Projetos e de Defesa de Dissertações;
- n) Autorizar substituições de Orientadores;
- o) Indicar um substituto do Orientador, no caso de impedimento deste, para presidir as Comissões Examinadoras de Qualificação de Projetos e de Defesa de Dissertações;
- p) Fixar normas referentes à padronização da forma gráfica das Dissertações;
- q) Homologar o resultado das defesas das Dissertações, comunicando-o às autoridades competentes;
- r) Estimular contatos e parcerias com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do PPG NUTRIÇÃO;
- s) Coordenar o desenvolvimento das disciplinas e atividades, visando ao cumprimento dos conteúdos;
- t) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- u) Gerir os recursos financeiros disponibilizados ao PPG NUTRIÇÃO para sua manutenção, respeitando os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- v) Deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

Art. 12 - Compete ao Coordenador Geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões da CCPPG NUTRIÇÃO;
- b) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do PPG NUTRIÇÃO, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- c) Apresentar e encaminhar sugestões que visem ao desenvolvimento e à melhoria do PPG NUTRIÇÃO;
- d) Representar o PPG NUTRIÇÃO, quando convidado, junto ao Conselho Departamental do Instituto de Nutrição, à Comissão de Coordenação de Pós-graduação do Centro Biomédico, à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e aos demais colegiados da UERJ, bem como a outros programas, órgãos e instituições;
- e) Promover o intercâmbio com outros programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- f) Supervisionar os serviços da secretaria do PPG NUTRIÇÃO e expedir declarações relativas a atividades docentes e discentes;
- g) Representar o PPG NUTRIÇÃO, perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/2007)

- h) Acompanhar os processos de avaliação do PPG NUTRIÇÃO, junto à CAPES;
- i) Decidir *ad referendum* da CCPPG NUTRIÇÃO em situação de urgência e/ou de impedimento para realização da reunião de comissão.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 13 – Aos integrantes do corpo docente do PPG NUTRIÇÃO será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica, representada pelo título de Doutor ou de Livre Docência reconhecido na forma da lei.

Art. 14 - O PPG NUTRIÇÃO possuirá três categorias de docentes, definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa:

- a) Professor Permanente: pertencente à carreira de magistério da UERJ, leciona no mínimo uma disciplina por ano no Programa, desenvolve pesquisa no Programa e orienta Dissertações;
- b) Professor Visitante: não pertence à carreira de magistério da UERJ, possui liberação das atividades correspondentes ao vínculo funcional, tem sua atuação viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UERJ ou bolsa concedida para esse fim por agência de fomento; presta colaboração ao Programa por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, lecionando disciplina e/ou desenvolvendo pesquisa, podendo atuar como Orientador;
- c) Professor Colaborador: pertencente ou não à carreira de magistério da UERJ, atua em colaboração com um professor permanente, de forma sistemática, no desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou da orientação de alunos.

§ 1º - Excepcionalmente, e segundo legislação em vigor, poderão ser admitidos no quadro de Professores Permanentes, os docentes que se enquadrem nas seguintes condições:

- a) recebam bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) sejam professores pesquisadores aposentados e tenham firmado com a UERJ termo de compromisso como docente do Programa;
- c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuarem como docentes do Programa.



§ 2º - A inclusão de um novo membro no corpo de docentes do PPG NUTRIÇÃO deverá ser aprovada pela CCPPG NUTRIÇÃO e encaminhada aos órgãos superiores da UERJ.

§ 3º - A análise das solicitações levará em conta o perfil de pesquisador do solicitante, sua produção científica, que deverá ser compatível com as linhas de pesquisa e a produção científica do Programa, avaliada nos 3 (três) anos anteriores à data da proposição.

§ 4º - Os critérios de avaliação serão determinados pela CCPPG NUTRIÇÃO.

Art. 15 – O corpo docente deverá ser avaliado a cada 3 (três) anos pela CCPPG NUTRIÇÃO. A permanência de cada docente no PPG NUTRIÇÃO levará em conta o perfil de pesquisador, sua produção científica, que deverá ser compatível com as linhas de pesquisa e a produção científica do Programa, avaliada nos 3 (três) anos anteriores à data da avaliação.

Art.16 - A Orientação de Dissertações do PPG NUTRIÇÃO deverá ser efetuada por, no máximo, um Orientador e um Co-orientador, sendo o primeiro, necessariamente, pertencente ao corpo docente do programa.

Parágrafo único - A Co-orientação de Dissertações por professores não pertencentes ao corpo docente do PPG NUTRIÇÃO será permitida, com aprovação da CCPPG NUTRIÇÃO.

Art. 17 - A participação de professores externos ao corpo docente em disciplinas do PPG NUTRIÇÃO deverá ser autorizada pela CCPPG NUTRIÇÃO.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 18 - O PPG NUTRIÇÃO destina-se a portadores de Diploma de Graduação plena em Nutrição ou em áreas correlatas às linhas de pesquisa do PPG NUTRIÇÃO, outorgado por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 19 - Os requerimentos de inscrição para o processo de seleção ao Curso de Mestrado deverão ser encaminhados à Secretaria do PPG NUTRIÇÃO, de acordo com calendário divulgado em Edital, após aprovação do mesmo pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 1º – A inscrição no processo de seleção ao Curso de Mestrado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:



- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- b) Cópia frente e verso do Diploma de Graduação plena;
- c) Cópia do Histórico Escolar correspondente ao Curso de Graduação da alínea anterior;
- d) Cópia da Carteira de Identidade;
- e) Cópia do CPF;
- f) 2 (duas) fotos 3x4 de data recente;
- g) *Curriculum vitae* Lattes;
- h) Carta de intenções justificando as razões de sua escolha pela Pós-graduação na área;
- i) Projeto de pesquisa com tema vinculado a uma das linhas de pesquisa do Curso.

§ 2º - A CCPPG poderá incluir outros documentos específicos para a inscrição no processo seletivo ao PPG NUTRIÇÃO, que serão divulgados no Edital de Seleção.

§ 3º - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições do processo seletivo, aceitar-se-á a declaração da IES indicando a data da conclusão do Curso e da colação de grau do candidato.

§ 4º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão, se selecionados, atender à exigência da alínea “b” do § 1º deste artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de início de suas atividades no Curso.

Art. 20 – A seleção dos candidatos será efetuada pela Comissão de Seleção indicada pela CCPPG NUTRIÇÃO e constituída por pelo menos 03 (três) professores do corpo docente permanente do PPG NUTRIÇÃO.

§ 1º - O número máximo de vagas oferecidas será divulgado em Edital, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 2º - A CCPPG NUTRIÇÃO definirá a periodicidade de divulgação do Edital de Seleção.

Art. 21 – A seleção dos candidatos para o Mestrado constará das seguintes etapas:

- a) Exame da documentação apresentada pelo candidato;
- b) Avaliação dos candidatos que apresentarem documentação completa, baseada na análise curricular de acordo com critérios definidos pela Comissão de Seleção, que levarão em conta o Histórico Escolar na



- Graduação, a produção acadêmica e a experiência profissional do candidato;
- c) Exame escrito de avaliação de conhecimento;
 - d) Verificação eliminatória da sua capacidade de leitura e compreensão de textos na Língua Inglesa;
 - e) Entrevista com a Comissão de seleção onde serão avaliadas a carta de intenções e a proposta preliminar do projeto de Dissertação;

Art. 22 – Candidatos estrangeiros, cuja língua nativa não seja o Português, deverão submeter-se também a exame de Língua Portuguesa.

Art. 23 – Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no Edital de Seleção.

Art. 24 – Na análise da proposta preliminar do projeto de dissertação, a Comissão de Seleção levará em consideração, prioritariamente, a adequação do projeto às linhas de pesquisa desenvolvidas no PPG NUTRIÇÃO.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 25 – O PPG NUTRIÇÃO constará de atividades obrigatórias, disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas, conforme disposto no Anexo II.

Art. 26 – O período de integralização terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses e mínima de 12 (doze) meses;

§ 1º – Para integralização do Curso de Mestrado do PPG NUTRIÇÃO, o período será computado a partir da data de início das atividades do aluno no Curso, até a data da defesa da Dissertação.

§ 2º – Apenas em caráter excepcional, devidamente justificado e documentado, poderá a CCPPG NUTRIÇÃO autorizar uma prorrogação máxima de até 06 (seis) meses na duração prevista para conclusão do Curso de Mestrado.

§ 3º – O regime acadêmico do Curso será semestral.

Art. 27 – O aluno poderá, com a devida autorização da CCPPG NUTRIÇÃO, realizar atividades acadêmicas fora da sede do PPG NUTRIÇÃO, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de Orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.



Art. 28 - Por proposta devidamente justificada e documentada, a CCPPG NUTRIÇÃO poderá conceder trancamento de matrícula em qualquer fase do Curso, por prazo máximo de 6 (seis) meses, sem direito a renovação.

§ 1º – O período de trancamento de matrícula será contabilizado para fins de integralização do PPG NUTRIÇÃO.

§ 2º – Em caso de retorno após trancamento de matrícula, o aluno deverá seguir o regulamento vigente na ocasião da reabertura da mesma, devendo realizar as adaptações necessárias.

§ 3º – O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento oficialmente autorizado pela CCPPG NUTRIÇÃO será desligado do PPG NUTRIÇÃO.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 29 – A integralização dos estudos necessários ao PPG NUTRIÇÃO será expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

§ 1º – Poderão ser concedidos até 8 (oito) créditos relativos à produção acadêmica e científica do Pós-graduando vinculada ao tema da Dissertação, a critério da CCPPG NUTRIÇÃO, de acordo com a seguinte norma:

- a) um crédito para cada duas apresentações em congressos nacionais, com publicação em Anais;
- b) um crédito para cada apresentação em congressos internacionais, com publicação em Anais;
- c) dois créditos para cada publicação de artigo científico em revista Qualis A Nacional, na subárea do programa na CAPES;
- d) três créditos para cada publicação de artigo científico em revista Qualis Internacional, na subárea do programa na CAPES.

§ 2º – Quando se tratar do mesmo trabalho, as normas “a” e “b” e as normas “c” e “d”, de que trata o parágrafo anterior, não serão cumulativas, sendo aplicadas as normas correspondentes ao maior número de créditos.

Art. 30 – Para integralizar os créditos, o aluno do PPG NUTRIÇÃO deverá completar no mínimo 27 (vinte e sete) unidades de crédito correspondentes a 405 (quatrocentas e cinco) horas, sendo 09 (nove) destes créditos em disciplinas obrigatórias, 06 (seis) em atividades obrigatórias e pelo menos 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas do Programa, definidas com a concordância do Orientador.



Parágrafo único – Dos créditos eletivos a serem cumpridos será facultado ao aluno cursar até o máximo de 50% (cinquenta por cento) de créditos em outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, ou em Cursos equivalentes de instituições estrangeiras, desde que haja concordância do Orientador e da CCPPG NUTRIÇÃO.

Art. 31 – O aproveitamento de créditos obtidos anteriormente em Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, dependerá de solicitação por parte do aluno e aceitação por parte da CCPPG NUTRIÇÃO, ouvido o Orientador.

Parágrafo único – Só será aceito o aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPG NUTRIÇÃO, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária, o conceito ou nota de seu rendimento acadêmico e a frequência do aluno, que deverá ser expedida pela instituição onde foram obtidos os créditos.

Art. 32 – O aluno fará todo o Curso sob regulamento vigente na ocasião da matrícula, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do Art. 28.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 33 – Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CCPPG NUTRIÇÃO, que determinará no Edital o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação, cumpridas as determinações dos mandamentos universitários.

§ 1º – O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que poderá ser preenchida pelo candidato aprovado e classificado imediatamente após o último selecionado na segunda fase de matrícula que será definida no Edital.

§ 2º – O candidato selecionado que apresentou declaração de conclusão e colação de grau em lugar do Diploma poderá matricular-se com base na mesma documentação. Neste caso, a entrega da cópia frente e verso do Diploma de Graduação plena deverá ser feita até a data de solicitação de defesa da Dissertação de que tratam os Art. 44 e 45 do presente Regulamento. Caso contrário, a defesa não será autorizada.

Art. 34 – As inscrições em disciplinas e atividades serão feitas obrigatoriamente a cada período letivo, nos prazos e nos termos estabelecidos pela CCPPG NUTRIÇÃO, em todas as fases dos estudos até a obtenção do título de Mestre, atendido o calendário acadêmico de Pós-graduação *stricto sensu* da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.



Art. 35 – O cancelamento de inscrição em disciplina poderá ser concedido mediante requerimento do interessado, antes de decorridos 15% (quinze por cento) da respectiva carga horária, e não implicará reprovação.

Art. 36 - Poderão cursar disciplinas do PPG NUTRIÇÃO alunos regularmente matriculados em Curso de Pós-graduação *stricto sensu* de outra Instituição de Ensino Superior recomendado pela CAPES.

§ 1º – Os pós-graduandos mencionados no *caput* deste artigo serão considerados Alunos Especiais do PPG NUTRIÇÃO cursando disciplinas isoladas.

§ 2º - Caberá à CCPPG NUTRIÇÃO decidir, a cada período, sobre a inscrição de Alunos Especiais, ouvido o professor responsável pela disciplina.

§ 3º - Os alunos especiais que cursarem disciplinas isoladas no PPG NUTRIÇÃO receberão declaração de frequência e nota no final do período, com indicação de aprovação ou reprovação.

Art. 37 - Os alunos do PPG NUTRIÇÃO deverão realizar 15 (quinze) horas da atividade obrigatória Estágio de Docência junto às disciplinas de Graduação do Instituto de Nutrição, em atendimento à Deliberação nº 022/2000.

Parágrafo único - Caberá ao Orientador encaminhar para aprovação na CCPPG NUTRIÇÃO o plano de trabalho para o Estágio de Docência de seus orientandos.

CAPITULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 38 – O aproveitamento em cada disciplina ou atividade será avaliado através de provas, trabalhos, seminários, relatórios ou projetos escritos, apresentados em Português e será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- A - Excelente (Notas de 9,0 a 10,0)
- B - Bom (Notas de 8,0 a 8,9)
- C - Regular (Notas 7,0 a 7,9)
- D - Deficiente (Notas inferiores a 7,0)

§ 1º - Os conceitos “A”, “B” e “C” indicam aprovação por conceito na disciplina. O conceito “D” indica reprovação por conceito na disciplina.

§ 2º - O aluno reprovado em uma disciplina obrigatória deverá cursá-la quando ela for novamente oferecida.



Art. 39 - Será desligado do PPG NUTRIÇÃO, o aluno que:

§ 1º - Exceder o período máximo permitido para a integralização do Curso, conforme disposto no Art. 26 deste Regulamento;

§ 2º - Permanecer um semestre letivo sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver gozando do benefício de trancamento de matrícula;

Art. 40 - A média final do aluno do PPG NUTRIÇÃO corresponderá à média ponderada entre os graus obtidos nas disciplinas obrigatórias e eletivas e nas atividades obrigatórias, tomando-se como peso de cada parcela o número de créditos correspondente.

Parágrafo único – O conceito final será a média final transformada conforme a escala no caput do Art 38

Art. 41 - É obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) para aprovação por frequência em cada disciplina ou atividade do Curso.

CAPÍTULO V – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO PROJETO DA DISSERTAÇÃO

Art. 42 – No prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de início de suas atividades no Curso, o aluno deverá solicitar à CCPPG NUTRIÇÃO autorização para realização do exame público de qualificação do seu projeto de Dissertação por uma Comissão Examinadora.

§ 1º – A Comissão Examinadora para o exame de qualificação será constituída por 3 (três) professores efetivos e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor ou de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei.

§ 2º – O Professor Orientador é membro nato e Presidente.

§ 3º – A Comissão Examinadora deverá ser aprovada pela CCPPG NUTRIÇÃO, a partir de proposição do Orientador, considerando a compatibilidade entre o tema da versão preliminar da Dissertação e a área de atuação dos professores responsáveis pela avaliação.

Art. 43 – Caberá à Comissão Examinadora apreciar e se pronunciar sobre o projeto da Dissertação.

§ 1º – Os pareceres deverão ser expressos por meio de uma das seguintes modalidades:



- a) APROVADO, inclusive com sugestões de reformulações que devem ser indicadas com clareza;
- b) REPROVADO.

§ 2º – O aluno cujo projeto de dissertação for considerado REPROVADO poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 3 (três) meses após a primeira avaliação.

§ 3º – O aluno que for REPROVADO pela segunda vez no exame de qualificação será desligado do PPG NUTRIÇÃO e obterá declaração de aproveitamento nas disciplinas cursadas com aprovação por conceito e frequência.

CAPITULO VI – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 44– No prazo máximo de 20 (vinte) meses, a partir da data de início das atividades no Curso, o aluno deverá solicitar à CCPPG NUTRIÇÃO autorização para realização da defesa pública da Dissertação por uma Comissão Examinadora.

Art. 45 – Somente poderá solicitar a defesa da Dissertação à CCPPG NUTRIÇÃO o aluno que tiver preenchido os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no Curso;
- b) ter acumulado um total de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) créditos;
- c) ter sido APROVADO no exame de qualificação do projeto da dissertação;
- d) houver obtido parecer favorável de Consultor "*ad hoc*", homologado pela CCPPG NUTRIÇÃO na versão para a defesa de sua Dissertação, em conformidade com o Art. 46.
- e) não estiver em pendência de documentação.

Art. 46 – Uma via da versão para a defesa da Dissertação deverá ser encaminhada à CCPPG NUTRIÇÃO pelo Orientador para ser analisada por Consultor "*ad hoc*", que emitirá parecer quanto à adequação do trabalho.

§ 1º – A indicação do Consultor "*ad-hoc*" será realizada pela CCPPG NUTRIÇÃO, considerando a compatibilidade entre o tema da Dissertação e a área de atuação do professor ou pesquisador responsável pela avaliação.

§ 2º – O Consultor deverá ser portador do título de Doutor ou de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei.



§ 3º – Ao apreciar a Dissertação, o Consultor deverá emitir parecer em no máximo 20 (vinte) dias, contendo:

- a) comentários sobre a importância da Dissertação e sua contribuição à área de conhecimento;
- b) avaliação do texto apresentado, especialmente no que se refere a:
 - introdução ao problema abordado;
 - objetivos e plano de trabalho;
 - fundamentos teóricos e metodológicos empregados no estudo;
 - relevância dos resultados obtidos;
 - pertinência da discussão apresentada;
 - atualização das referências bibliográficas;
 - adequação do resumo e do título.
- c) recomendação final à CCPPG NUTRIÇÃO, expressa por meio de uma das seguintes modalidades:
 - RECOMENDADA PARA DEFESA;
 - RECOMENDADA PARA DEFESA COM SUGESTÕES DE REFORMULAÇÕES que devem ser claramente indicadas;
 - NÃO RECOMENDADA PARA A DEFESA.

§ 4º – A dissertação NÃO RECOMENDADA PARA DEFESA, poderá ser encaminhada pelo Orientador à CCPPG NUTRIÇÃO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para ser novamente analisada por Consultor "ad hoc", que emitirá parecer quanto à adequação do trabalho examinado, adotados os mesmos procedimentos descritos neste artigo.

§ 5º – O aluno cuja dissertação NÃO FOR RECOMENDADA PARA DEFESA, pela segunda vez nos termos deste artigo será desligado do PPG NUTRIÇÃO e obterá declaração de aproveitamento nas disciplinas cursadas com aprovação por conceito e frequência.

Art. 47 – Após o exame prévio favorável, o Orientador deverá sugerir à CCPPG NUTRIÇÃO a data para a defesa pública da Dissertação na UERJ, bem como a indicação de nomes para composição da Comissão Examinadora.

§ 1º – No ato da apresentação da versão do trabalho a ser submetido à Comissão Examinadora, deverão ser entregues 5 (cinco) exemplares da Dissertação, reproduzidos de forma que garantam sua boa apresentação gráfica, obedecidas as normas específicas definidas sobre a matéria pela CCPPG NUTRIÇÃO.

§ 2º – O encaminhamento da Dissertação para os membros da Comissão Examinadora deverá ocorrer com antecedência de até 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa.



§ 3º – A Comissão Examinadora da Dissertação será constituída por 3 (três) professores efetivos e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor ou de Livre-Docente reconhecido na forma da lei.

§ 4º – O Professor Orientador é membro nato e Presidente.

§ 5º – O Consultor “*ad hoc*” também comporá a Comissão Examinadora.

§ 6º – Para a defesa de Dissertação, pelo menos um dos integrantes da Comissão Examinadora, e seu respectivo suplente, não poderá pertencer ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ, nem atuar no PPG NUTRIÇÃO.

§ 7º – No impedimento simultâneo de mais de um Examinador ou do Orientador, o Coordenador Geral da CCPPG NUTRIÇÃO poderá indicar o(s) substituto(s), no sentido de garantir a realização do exame na data aprazada.

§ 8º – A Comissão Examinadora deverá ser aprovada pela CCPPG NUTRIÇÃO, a partir de proposição do Orientador, considerando a compatibilidade entre o tema da Dissertação e a área de atuação dos professores responsáveis pela avaliação.

§ 9º – A data da defesa da Dissertação deverá ser aprovada pela CCPPG NUTRIÇÃO.

Art. 48 – A defesa da Dissertação será realizada na UERJ e em sessão pública e a composição da Comissão Examinadora, o local, a data e o horário da defesa da Dissertação deverão ser divulgados pela CCPPG NUTRIÇÃO, ouvido o candidato.

Art. 49 – A critério da CCPPG NUTRIÇÃO, poderá ser apresentada, em substituição ao formato tradicional de uma Dissertação, 1 (um) artigo relacionado com o tema da Dissertação, com o aluno figurando como co-autor, encaminhado para publicação em revista indexada. Além do artigo devem ser adicionadas à dissertação as seguintes seções obrigatórias: Introdução, Discussão, o Resumo em Português e as Referências Bibliográficas.

Parágrafo único - O aluno deverá apresentar à CCPPG NUTRIÇÃO comprovante de envio do artigo, após a sua matrícula no Curso e antes da defesa da dissertação.

Art. 50 – A defesa da Dissertação compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação, no tempo compreendido entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos;
- c) argüição do candidato pelos Examinadores, em tempo não superior a 20 (vinte) minutos para cada Examinador, garantido igual tempo para resposta;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 018/2007)

- d) julgamento final da Comissão Examinadora, cuja ata será lavrada de imediato, em livro próprio, e que incluirá o resultado final a ser anunciado publicamente;
- e) a ata será encaminhada em seguida para a CCPPG NUTRIÇÃO para homologação.

§ 1º – Após a argüição, o candidato deverá introduzir em sua Dissertação, quando for o caso, as correções e sugestões propostas pela Banca Examinadora, tendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega da versão definitiva e aprovada à CCPPG NUTRIÇÃO.

§ 2º – O Orientador será responsável pelo fiel cumprimento das exigências da Comissão Examinadora, observado o prazo estipulado no parágrafo anterior.

Art. 51 – Caberá à Comissão Examinadora apreciar e se pronunciar sobre a Dissertação, emitindo, cada examinador, parecer por escrito.

§ 1º – Os pareceres deverão ser expressos por meio de uma das seguintes modalidades:

- a) APROVADA;
- b) APROVADA COM SUGESTÕES DE REFORMULAÇÕES que devem ser indicadas com a máxima clareza possível;
- c) REPROVADA.

§ 2º – O aluno, cuja Dissertação for considerada REPROVADA, perderá o direito ao título e obterá declaração de aproveitamento nas disciplinas cursadas com aprovação por conceito e frequência.

§ 3º – O aluno, cuja Dissertação for considerada APROVADA COM SUGESTÕES DE REFORMULAÇÕES deverá apresentar à CCPPG NUTRIÇÃO a versão reformulada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPITULO VII – DOS TÍTULOS ACADÊMICOS DE MESTRE

Art. 52 - Ao aluno de Mestrado que cumprir todas as exigências deste Regulamento, nos mandamentos universitários em vigor, e for aprovado na defesa da Dissertação, será conferido o título de Mestre em Alimentação, Nutrição e Saúde.



TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 – Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas para os Programas de Pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos pela CCPPG NUTRIÇÃO em primeira instância, cabendo recurso às esferas superiores da estrutura organizacional da UERJ, precedido de apreciação pelo Conselho Departamental do Instituto de Nutrição.

Art. 55 – Este Regulamento poderá ser revisto a qualquer momento a partir da entrada em vigor.



ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO E SAÚDE

CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

ESTRUTURA CURRICULAR

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA (h)	NÚMERO DE CRÉDITOS
Dissertação de Mestrado	NUT	45	03
Qualificação do Projeto de Dissertação de Mestrado	NUT	30	02
Estágio de Docência	NUT	15	01
Subtotal		90	06

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA (h)	NÚMERO DE CRÉDITOS
Metodologia da Pesquisa	DNS	45	03
Seminários de Dissertação I	NUT	45	03
Seminários de Dissertação II	NUT	45	03
Subtotal		135	09

DISCIPLINAS ELETIVAS	DEPARTAMENTO	CARGA HORÁRIA (h)	NÚMERO DE CRÉDITOS
PESQUISA SOCIAL EM NUTRIÇÃO	DNS	45	03
Intervenções em Alimentação e Nutrição	DNS	45	03
Alimentação, Nutrição e Políticas Públicas	DNS	45	03
Epidemiologia Nutricional	DNS	45	03
Introdução ao Método Epidemiológico	DNS	45	03
Alimentação, Saúde e Cultura	DNS	45	03
Determinantes Sociais do Estado Nutricional Infantil	DNS	45	03
Necessidades e Recomendações Nutricionais	DNBE	45	03
Bioestatística	NUT	45	03
Utilização de micronutrientes	DNBE	45	03
Adaptações Bioquímicas à Atividade Física	DNBE	45	03
Modelos de Estudos em Nutrição Clínica e Experimental	DNA	45	03
Aspectos Metabólicos do Tecido Adiposo	DNA	45	03
Desnutrição e Desenvolvimento Fisiológico	DNA	45	03
Tópicos Especiais em Nutrição	NUT	45	03
MÍNIMO A CURSAR		180	12

TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO		405	27
----------------------------------	--	------------	-----------